



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Despacho:

Sanciona o acordo celebrado, em 22 de Dezembro corrente, entre a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e os Sindicatos Ferroviários do Norte, Centro e Sul de Portugal.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Despacho interpretativo:

Esclarece dúvidas quanto ao âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 294/75 e do Decreto n.º 506/75, designadamente a auxiliares de limpeza e jornaleiros.

Ministérios do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 783-A/75:

Aprova as novas tarifas para os diferentes operadores de transporte.

abrangido pela resolução deste Conselho de 27 de Novembro último.

Presidência da República, 29 de Dezembro de 1975. — O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho interpretativo

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao âmbito pessoal de aplicação do Decreto-Lei n.º 294/75, de 16 de Junho, e do Decreto n.º 506/75, de 18 de Setembro, esclarece-se que:

1. Os vencimentos fixados no artigo 1.º do Decreto n.º 506/75 são devidos, com efeitos desde 1 de Maio último, a todos os trabalhadores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/75, independentemente do vínculo que os ligue à Administração e das habilitações literárias que possuam; nestes termos, todos os trabalhadores, designadamente as auxiliares de limpeza e jornaleiros não incluídos na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto, que usufruísem de remuneração incluída abaixo da antiga letra Y, passaram a ter direito, desde 1 de Maio, ao vencimento de 5000\$ — letra U —, desde que com seis meses de serviço.

2. Os serviços processadores de vencimentos que ainda não tenham dado cumprimento ao referido dispositivo legal deverão fazer em Dezembro as reposições das diferenças devidas aos trabalhadores, bem como os retroactivos referentes ao subsídio de férias,

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Despacho

Por resolução do Conselho da Revolução, é sancionado o acordo celebrado, em 22 de Dezembro corrente, entre a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e os Sindicatos Ferroviários do Norte, Centro e Sul de Portugal, visto que o seu objecto — prorrogação do prazo prescrito no n.º 3 da cláusula n.º 215 do acordo colectivo de trabalho — não está

nos termos do despacho interpretativo dos Ministros da Administração Interna e das Finanças de 16 de Outubro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 27 de Outubro de 1975.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 18 de Dezembro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO INTERNO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 783-A/75
de 30 de Dezembro

Ao longo do ano de 1975 verificaram-se sucessivos aumentos nos custos de produção dos diferentes operadores de transporte, que se traduzem em situações de elevados déficits de exploração, que não é possível manter por contrários a uma gestão equilibrada do sector dos transportes.

Na actual situação da economia portuguesa torna-se impossível financiar com recursos retirados de outros sectores, através de cobrança de impostos, os prejuízos crescentes que se vêm verificando no sector dos transportes.

Dentro da política de desenvolvimento dos transportes colectivos, empreendeu o Governo diversas medidas tendentes a melhorar as condições de exploração dos transportes e a garantir um aumento da qualidade do serviço de transportes públicos essencialmente destinado às classes trabalhadoras.

Espera-se que da conjugação das medidas tomadas com uma gestão austera das empresas de transporte resulte um saneamento financeiro do sector que possibilite a manutenção dos postos de trabalho do sector e garanta uma continuação da laboração normal do serviço público.

Procurou-se, na medida do que se apresentava como viável, defender as classes de rendimentos mais baixos, através da criação de passes sociais a preços reduzidos, de modo a minorar os efeitos do aumento das tarifas. Nesse sentido, foi instituído um passe social na Companhia Carris de Ferro de Lisboa e nos Serviços de Transportes Colectivos do Porto, para as áreas urbanas de Lisboa e Porto, esperando o Governo instituir outros passes do mesmo tipo, em muito breve prazo, para as outras empresas de transportes urbanos e suburbanos.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

São aprovadas as novas tarifas para os diferentes operadores de transporte, que passam a ser as seguintes:

1 — Transportes urbanos de Lisboa

1.1 — Companhia Carris de Ferro de Lisboa

Autocarros

Uma zona	2\$00
Duas, três e quatro zonas	4\$00

Cinco e mais zonas	6\$00
Correspondência com o metro	4\$00
Expresso	6\$00
Passe social mensal (válido também para eléctricos)	(a) 225\$00
Passe social semestral (idem)	(a) 1 350\$00

(a) Válido apenas nos percursos dentro da cidade.

São abolidas as tarifas especiais de «bilhetes operários».

Eléctricos

Uma zona	2\$00
Duas e mais zonas	4\$00
Elevadores	1\$00
Passe social mensal (válido também para autocarros)	225\$00
Passe social semestral (idem)	1 350\$00

São abolidas as tarifas especiais de «bilhetes operários».

1.2 — Metropolitano de Lisboa

Bilhete simples	3\$50
Bilhete C 10	27\$50
Correspondência com a Carris	4\$00

É abolido o bilhete C 12.

2 — Transportes urbanos do Porto

Serviço de Transportes Colectivos do Porto

Autocarros

Uma zona	2\$00
Duas, três e quatro zonas	4\$00
Cinco e mais zonas	6\$00
Passe social mensal (válido também para eléctricos)	225\$00
Passe social semestral (idem)	1 350\$00

São abolidas todas as tarifas especiais em vigor.

Eléctricos

Uma zona	2\$00
Duas e mais zonas	4\$00
Passe social mensal (válido para autocarros)	225\$00
Passe social semestral (idem)	1 350\$00

São abolidas todas as tarifas especiais em vigor.

3 — Outros transportes urbanos

Determina-se o aumento de tarifas nos bilhetes simples, correspondente ao autorizado para as carreiras interurbanas, nos termos do número seguinte.

Os passes sociais existentes deverão ser urgentemente actualizados em cada caso, em conformidade com o preçário agora homologado, e submetidos para aprovação à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

4 — Transportes interurbanos

É aprovada a tabela seguinte, considerando-se homologados os novos preços aí constantes.

Esta tabela deverá ser afixada em todos os veículos até à regularização dos respectivos títulos de transporte, devendo as empresas interessadas promover urgentemente a legalização dos novos preços por carreira junto da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Nos percursos comuns às carreiras urbanas, as carreiras interurbanas deverão praticar as tarifas homologadas para aquelas.

Mantém-se, nas condições em que actualmente se pratica, o sistema de «meio-bilhete», calculado como metade do bilhete de tarifa geral, arredondado para o escudo, inteiro seguinte, quando for o caso, não devendo nunca corresponder-lhe valor inferior a 4\$.

Tabela de tarifas de transportes interurbanos

Anterior	Actual	Anterior	Actual
Até 1\$50	2\$00	16\$50	24\$00
2\$00	3\$00	17\$50	24\$00
2\$50	4\$00	18\$00	26\$00
3\$00		19\$00	
3\$50	5\$00	19\$50	28\$00
4\$00	6\$00	20\$50	
4\$50		21\$00	30\$00
5\$00	7\$00	22\$00	
5\$50	8\$00	22\$50	32\$00
6\$00		23\$50	
6\$50	9\$00	24\$00	34\$00
7\$00	10\$00	24\$50	
7\$50	11\$00	25\$00	36\$00
8\$00		26\$00	
8\$50	12\$00	26\$50	38\$00
9\$00	13\$00	27\$50	
9\$50		28\$00	40\$00
10\$00	14\$00	30\$00	
10\$50	15\$00	30\$50	45\$00
11\$00		33\$50	
11\$50	16\$00	34\$00	50\$00
12\$00		37\$00	
12\$50	18\$00	37\$50	55\$00
13\$50		41\$00	
14\$00	20\$00	41\$50	60\$00
14\$50		44\$50	
15\$00	22\$00	45\$00	65\$00
16\$00		48\$00	

Anterior	Actual	Anterior	Actual
48\$50	70\$00	127\$00	180\$00
51\$50		130\$00	
52\$00	75\$00	130\$50	185\$00
55\$00		133\$50	
55\$50	80\$00	134\$00	190\$00
58\$50		137\$00	
59\$00	85\$00	137\$50	195\$00
62\$00		141\$00	
62\$50	90\$00	141\$50	200\$00
66\$00		144\$50	
66\$50	95\$00	145\$00	205\$00
69\$50		148\$00	
70\$00	100\$00	148\$50	210\$00
73\$00		151\$50	
73\$50	105\$00	152\$00	215\$00
76\$50		155\$00	
77\$00	110\$00	155\$50	220\$00
80\$00		158\$50	
80\$50	115\$00	159\$00	225\$00
83\$50		162\$00	
84\$00	120\$00	162\$50	230\$00
87\$00		166\$00	
87\$50	125\$00	166\$50	235\$00
91\$00		169\$50	
91\$50	130\$00	170\$00	240\$00
94\$50		173\$00	
95\$00	135\$00	173\$50	245\$00
98\$00		176\$50	
98\$50	140\$00	177\$00	250\$00
101\$50		180\$00	
102\$00	145\$00	181\$50	255\$00
105\$00		183\$50	
105\$50	150\$00	184\$00	260\$00
108\$50		187\$00	
109\$00	155\$00	187\$50	265\$00
112\$00		191\$00	
112\$50	160\$00	191\$50	270\$00
116\$00		194\$50	
116\$50	165\$00	195\$00	275\$00
119\$50		198\$00	
120\$00	170\$00	198\$50	280\$00
123\$00		201\$50	
123\$50	175\$00	—	—
126\$50		—	—

Nota. — Nas carreiras que servem a zona suburbana da cidade de Lisboa e que liguem nesta cidade com o metropolitano, existirá uma tarifa de correspondência com este, que terá o valor da tarifa base acrescida de 2\$.

Esta é a tarifa a praticar em qualquer percurso realizado dentro da cidade de Lisboa, para além do primeiro ponto de ligação ao metropolitano.

5 — Transportes fluviais

	Bilhetes simples		Assinaturas semanais		Assinaturas mensais	
	Anterior	Actual	Anterior (1)	Actual (2)	Anterior (3)	Actual (4)
Terreiro do Paço-Alcochete	10\$00	16\$00	69\$00	120\$00	385\$00	550\$00
Terreiro do Paço-Montijo	10\$00	14\$00	69\$00	100\$00	385\$00	450\$00
Terreiro do Paço-Seixal	6\$00	10\$00	\$—	\$—	265\$00	375\$00
Terreiro do Paço-Cacilhas	2\$00	3\$50	\$—	\$—	90\$00	135\$00
Cais do Sodré-Cacilhas	2\$50	3\$50	\$—	\$—	105\$00	135\$00
Belém-Porto Brandão	2\$50	3\$50	\$—	\$—	105\$00	130\$00
Belém-Trafaria	3\$50	5\$00	\$—	\$—	150\$00	180\$00

(1) Válida para doze viagens.

(2) Válida para dez viagens.

(3) Válida para cinquenta e duas viagens.

(4) Sem limite.

São anulados todos os outros títulos de transportes existentes até 31 de Dezembro de 1975.

**6 — Transporte de passageiros
em veículos automóveis ligeiros**

6.1 — Serviço a táxi

É aprovada a seguinte tabela, considerando-se homologados os novos preços aí constantes:

Anterior	Actual	Anterior	Actual
5\$00	6\$00	39\$50	47\$50
5\$50	6\$50	40\$00	48\$00
6\$00	7\$00	40\$50	48\$50
6\$50	8\$00	41\$00	49\$00
7\$00	8\$50	41\$50	50\$00
7\$50	9\$00	42\$00	50\$50
8\$00	9\$50	42\$50	51\$00
8\$50	10\$00	43\$00	51\$50
9\$00	11\$00	43\$50	52\$00
9\$50	11\$50	44\$00	53\$00
10\$00	12\$00	44\$50	53\$50
10\$50	12\$50	45\$00	54\$00
11\$00	13\$00	45\$50	54\$50
11\$50	14\$00	46\$00	55\$00
12\$00	14\$50	46\$50	56\$00
12\$50	15\$00	47\$00	56\$50
13\$00	15\$50	47\$50	57\$00
13\$50	16\$00	48\$00	57\$50
14\$00	17\$00	48\$50	58\$00
14\$50	17\$50	49\$00	59\$00
15\$00	18\$00	49\$50	59\$50
15\$50	18\$50	50\$00	60\$00
16\$00	19\$00	50\$50	60\$50
16\$50	20\$00	51\$00	61\$00
17\$00	20\$50	51\$50	62\$00
17\$50	21\$00	52\$00	62\$50
18\$00	21\$50	52\$50	63\$00
18\$50	22\$00	53\$00	63\$50
19\$00	23\$00	53\$50	64\$00
19\$50	23\$50	54\$00	65\$00
20\$00	24\$00	54\$50	65\$50
20\$50	24\$50	55\$00	66\$00
21\$00	25\$00	55\$50	66\$50
21\$50	26\$00	56\$00	67\$00
22\$00	26\$50	56\$50	68\$00
22\$50	27\$00	57\$00	68\$50
23\$00	27\$50	57\$50	69\$00
23\$50	28\$00	58\$00	69\$50
24\$00	29\$00	58\$50	70\$00
24\$50	29\$50	59\$00	71\$00
25\$00	30\$00	59\$50	71\$50
25\$50	30\$50	60\$00	72\$00
26\$00	31\$00	60\$50	72\$50
26\$50	32\$00	61\$00	73\$00
27\$00	32\$50	61\$50	74\$00
27\$50	33\$00	62\$00	74\$50
28\$00	33\$50	62\$50	75\$00
28\$50	34\$00	63\$00	75\$50
29\$00	35\$00	63\$50	76\$00
29\$50	35\$50	64\$00	77\$00
30\$00	36\$00	64\$50	77\$50
30\$50	36\$50	65\$00	78\$00
31\$00	37\$00	65\$50	78\$50
31\$50	38\$00	66\$00	79\$00
32\$00	38\$50	66\$50	80\$00
32\$50	39\$00	67\$00	80\$50
33\$00	39\$50	67\$50	81\$00
33\$50	40\$00	68\$00	81\$50
34\$00	41\$00	68\$50	82\$00
34\$50	41\$50	69\$00	83\$00
35\$00	42\$00	69\$50	83\$50
35\$50	42\$50	70\$00	84\$00
36\$00	43\$00	70\$50	84\$50
36\$50	44\$00	71\$00	85\$00
37\$00	44\$50	71\$50	86\$00
37\$50	45\$00	72\$00	86\$50
38\$00	45\$50	72\$50	87\$00
38\$50	46\$00	73\$00	87\$50
39\$00	47\$00	73\$50	88\$00

Anterior	Actual	Anterior	Actual
74\$00	89\$00	87\$50	105\$00
74\$50	89\$50	88\$00	105\$50
75\$00	90\$00	88\$50	106\$00
75\$50	90\$50	89\$00	107\$00
76\$00	91\$00	89\$50	107\$50
76\$50	92\$00	90\$00	108\$00
77\$00	92\$50	90\$50	108\$50
77\$50	93\$00	91\$00	109\$00
78\$00	93\$50	91\$50	110\$00
78\$50	94\$00	92\$00	110\$50
79\$00	95\$00	92\$50	111\$00
79\$50	95\$50	93\$00	111\$50
80\$00	96\$00	93\$50	112\$00
80\$50	96\$50	94\$00	113\$00
81\$00	97\$00	94\$50	113\$50
81\$50	98\$00	95\$00	114\$00
82\$00	98\$50	95\$50	114\$50
82\$50	99\$00	96\$00	115\$00
83\$00	99\$50	96\$50	116\$00
83\$50	100\$00	97\$00	116\$50
84\$00	101\$00	97\$50	117\$00
84\$50	101\$50	98\$00	117\$50
85\$00	102\$00	98\$50	118\$00
85\$50	102\$50	99\$00	119\$00
86\$00	103\$00	99\$50	119\$50
86\$50	104\$00	100\$00	120\$00
87\$00	104\$50	—	—

Nota. — Esta tabela deverá ser afixada em todos os veículos até à regularização dos taxímetros. Acima destes valores deverá ser aplicada uma sobretaxa de 20 % sobre o valor marcado no taxímetro.

6.2 — Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão

a) Serviço à hora

Automóveis de quatro lugares:

A primeira hora ou fracção	54\$00
Cada meia hora ou fracção, mais	21\$60

Automóveis de seis lugares:

A primeira hora ou fracção	108\$00
Cada meia hora ou fracção, mais	43\$20

b) Serviço a quilómetro

Automóveis de quatro lugares:

Por cada quilómetro ou fracção	3\$60
Mínimo de cobrança	12\$00

Automóveis de seis lugares:

Por cada quilómetro ou fracção	4\$80
Mínimo de cobrança	18\$00

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1976.

Ministérios do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações, 29 de Dezembro de 1975. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães*
Mota. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.